

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

LEI



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

LEI Nº 110 de 21 de junho de 2011

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reformulado, na esfera da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECOCOMICO E MEIO AMBIENTE o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria, doravante, também, denominado CMADSCM.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, recursal e deliberativo no campo de sua competência, sobre as questões ambientais locais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Integração da política municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III – Predominância do interesse local nas áreas de atuação do executivo municipal, estadual e da União;
- IV – participação da comunidade;
- V – informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

VI – Promoção do desenvolvimento sustentável que, de acordo com as definições da ONU, é “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas necessidades.”

Art. 3º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudos alternativos das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico local;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais, de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente, do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 da Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e pelo disposto em seu Regimento Interno da Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, exceto as de caráter simplificado que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

XIX – orientar o Poder Público Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do CEPRAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria – CMADSCM será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMADSCM estiver vinculado.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;**
- b) um representante do Ministério Público do Estado;**
- c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:**
 - 1) órgão municipal de saúde pública, educação, ação social e/ou trabalho;**
 - 2) órgão municipal de fomento as atividades econômicas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação na região do Território Portal do Sertão.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, do Turismo, da Agropecuária, da Mineração, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante das Escolas Municipais;
- e) um representante das escolas Estaduais.

Art. 6º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. – A função dos membros do CMADSCM é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerado.

Art. 8º. – As sessões do CMADSCM serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. – O mandato dos membros do CMADSCM é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMADSCM.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMADSCM.

5 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

Art. 12 – O CMADSCM poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMADSCM elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 15 – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente em exercício, no limite de suas atribuições regimentais, ouvido o conselho e será disposto em resolução.

Art. 16 – A instalação do CMADSCM e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 17 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, em 21 de junho de 2011

Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria